



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 36 /13 – CCJ**

**Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.395, de 27 de dezembro de 2012 – que autoriza o Executivo Municipal a contratar, com instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal – Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil –, com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, operações de crédito até o limite de R\$ 461.923.415,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), destinados à execução dos projetos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo de 2014 –, e inclui art. 1º A à mesma Lei.**

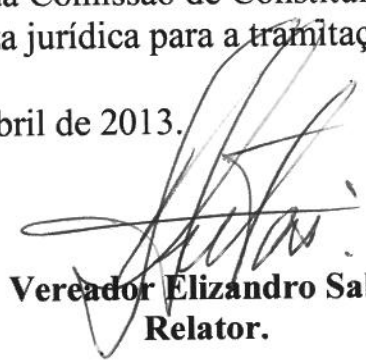
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 06, após analisar a matéria objeto da Proposição, entendeu que “não há impedimento jurídico à tramitação da matéria”.

A matéria objeto de Proposição, infere-se do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Isto posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de abril de 2013.

  
**Vereador Elizandro Sabino,  
Relator.**

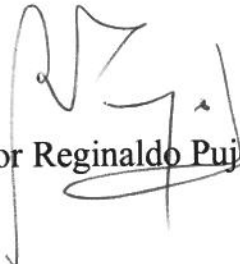


# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1059/13  
PLE Nº 010/13  
Fl. 2

PARECER Nº 38 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 9-4-13

  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Alberto Kopittke

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Waldir Canal